

LINK DE ACESSO A PLATAFORMA LICITANET:	https://www.licitanet.com.br/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Grupo
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 29.654,81 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos)
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:	agentecontratacao.feti@gmail.com

‘Local para mais informações:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO FETI
- Rua Major Eustáquio nº 790 - Bairro São Benedito - Cep:38010-270 – Uberaba (MG)
- Horário: 08:30 horas às 16:30 horas;
- Disponível ainda nos portais: www.uberaba.mg.gov.br ou www.licitanet.com.br
Informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx34) 3352-3518 ou pelo e-mail: agentecontratacao.feti@gmail.com
Uberaba (MG), 03 de maio de 2024

Ana Beatriz Nunes Paulino Teixeira Junqueira

Presidência FETI

Decreto nº 5.633 / 2024

Vera Lúcia da Silva

Agente de Contratação – FETI

Portaria FETI nº 001/2023

PORTARIA INTERNA FETI Nº 009/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA - CIGP DA FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Presidente da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13 da Lei Municipal nº 14.090, de 26 de dezembro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo mencionados, para comporem o Comitê Interno de Governança Pública - CIGP da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI:

Leandro Aparecido de Araújo

TITULAR

Mirella Fabiane Cardoso Castilho e Sales

1ª SUPLENTE:

Fabiano Henrique de Sene

2ª SUPLENTE

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 03 de maio de 2024.

ANA BEATRIZ NUNES P. T. JUNQUEIRA

Presidente - FETI

Decreto Nº 5.633/2024

CONSELHO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE UBERABA

ATA DA 69ª (SEXAGÉSIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE UBERABA - CONPHAU

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte quatro, às 14 horas e 30 minutos, realizou-se, na sede da FIEMG – Regional Vale do Rio Grande, localizada na Praça Frei Eugênio, nº 365, Centro, nesta cidade de Uberaba-MG, a reunião ordinária do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU de forma presencial. O quórum mínimo requerido para realização da reunião foi atingido até às quatorze horas e trinta minutos. O modo utilizado para a convocação da reunião foi por meio de mensagens via “WhatsApp”. Presentes os conselheiros e respectivas instituições e entidades: Aline de Almeida Lima (titular) - **Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande - COHAGRA**, Fúlvia Maria Mendes (suplente) - **Secretaria de**

Planejamento - SEPLAN, Edson Pedro da Silva - (titular) **Secretaria de Fazenda - SEFAZ**, Jacqueline Roméria Teodoro (titular) - **Secretaria de Administração - SAD**. A representante da **Câmara Municipal de Uberaba**: Evacira Gonçalves da Silva de Coraspe (titular). O representante das Entidades Técnico Científicas, sendo Ensino Superior, Instituições de Ensino Superior, Centro de Pesquisas Científicas e Autarquias com atuação nas áreas do Patrimônio Cultural são: Marcondes Nunes de Freitas (titular) - **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, Marcelo de Souza Silva (titular) - **Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM**, Elaine Silva Furtado (titular) - **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**. Os representantes da Sociedade Civil são: Luciano Lopes Veludo (titular) - **Sindicato da Indústria da Construção Civil do Vale do Rio Grande - Sinduscon Vale**, Álvaro Henrique Fabris (suplente) - **Câmara de Dirigentes Lojistas de Uberaba - CDL**, Flamarion Batista Leite (suplente) - **Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Uberaba - ACIU**, Eli Foscarini (titular) - **Sindicato das Indústrias da Alimentação de Uberaba**. Os representantes dos **proprietários de imóveis inventariados e tombados** são: Marcello Frossard Duarte (titular), Ana Beatriz Cordeiro Borges Ribeiro (titular), João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes (titular), Sylvania Hovsepian de Souza (titular). Antes de iniciada a reunião, o conselheiro Marcello Frossard registrou os cumprimentos à conselheira Evacira com relação ao trabalho desenvolvido no Documentário CHICO XAVIER SUAS PEGADAS EM UBERABA, que foi seguido de uma salva de palmas pelos demais conselheiros. A presidente do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU Aline de Almeida Lima, antes da abertura da reunião, se desculpou pelos desentendimentos ocorridos na primeira reunião da atual gestão do conselho, em especial ao Dr. Marcello Frossard. Tal menção na referida ata se dá a pedido do conselheiro Flamarion, que considerou o ato nobre e digno de registro. Passadas as considerações acima, a presidente fez a abertura da reunião e informou sobre os seguintes assuntos. **1º assunto:** Denúncia formulada nos autos da Ação Popular nº 5011709-77.2019.8.13.0701 / SEI nº 19.16.0797.0088465/2023-31 – Quinta da Boa Esperança. *Em audiência extrajudicial realizada aos 16 de abril de 2024 às 16:00 no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Uberaba, foi disponibilizada cópia da representação administrativa anexada aos autos supracitados, para ciência e prestação de informações no prazo de 10 (dez) dias. Referida denúncia versa sobre pedido de abertura de inquérito civil para apurar condutas que, hipoteticamente, estariam ferindo a legislação e interesses coletivos, contudo, não houve qualquer ilegalidade nas ações do CONPHAU, conforme explicitado. A peticionante alega em sua denúncia que o imóvel possui relevante valor histórico e arquitetônico, aduzindo que o mesmo já foi objeto de tombamento pelo CONPHAU, onde cita 5 (cinco) atas em que supostamente ocorreram essa restrição, anos 1999 e 2002, bem como a determinação do tombamento provisório em 2016, 2018 e 2019. Cita ainda que uma conselheira que participou da votação seria parte interessada pois seu marido seria um dos herdeiros do referido imóvel. Por fim requer sejam efetuadas as devidas apurações pelo Ministério Público. Os esclarecimentos foram prestados mediante elaboração de ofício à 1ª Promotoria de Justiça de Uberaba-MG.* A presidente ressalta a indispensável participação do conselheiro e advogado, Dr. João Henrique Vieira da Silva, que se prontificou a elaborar a minuta dos esclarecimentos e reunir os documentos pertinentes. Ainda, a conselheira Elaine formulou declaração de próprio punho e apresentou documentação comprobatória de que as alegações são infundadas. A presidente reiterou que a não convalidação do inventário foi fundamentada em laudo da Defesa Civil e de engenharia, os quais foram claros quanto à impossibilidade de restauração do imóvel localizado na Quinta da Boa Esperança, dado o comprometimento estrutural do mesmo. Informou que, caso tenha mais desdobramentos sobre a denúncia, irá informar os conselheiros. **2º assunto:** Tendo em vista que a presente reunião irá tratar de assuntos de interesse da conselheira titular Sra. Sylvania Hovsepian de Sousa, esta se declarou impedida para votar os assuntos da pauta, requerendo a participação de seu suplente. Tendo em vista que a suplente em questão, conselheira Kátia, formulou pedido de substituição no Conselho, se faz necessária a análise do procedimento protocolizado por ela, a fim de possibilitar a nomeação de um novo suplente. **3º assunto: 88/157/2024** - Nova nomeação de conselheiro do CONPHAU. Este expediente foi analisado na 68ª reunião do CONPHAU, a primeira com a atual composição. Na ocasião, a Presidente informou que o requerimento fora submetido à análise jurídica da assessoria jurídica da Fundação Cultural – FCU, que sugeriu não haver óbice da substituição desde que seja por outro proprietário. A presidente ressaltou que em se tratando de cadeira destinada aos proprietários e não a entidades, deverá ser ocupada por proprietário, por ser o titular do direito e por se tratar da parte que eventualmente se sinta prejudicada, como foi argumentado no movimento “Moderniza Já”. Ressaltou que o pedido de substituição foi datado em 20/02/2024 e que a assembleia ocorreu no dia anterior, aos 19/02/2024, com a presença da conselheira suplente, que no momento, nada manifestou quanto a impossibilidade de permanecer como conselheira. Posto em votação na 68ª reunião, foi aprovado pela maioria a substituição da conselheira suplente Sra. Kátia Beatriz Borges Barbosa pelo Dr. Guido Bilharinho. Votaram contrários Elaine Silva Furtado, Marcelo de Souza Silva e Jacqueline Roméria Teodoro. Edson Pedro da Silva se abstém do seu direito de voto. Após a retrospectiva da abordagem na reunião anterior, neste momento, a Presidente informou aos conselheiros que, com o objetivo de evitar possível alegação de nulidade por quem eventualmente se sinta prejudicado, solicitou análise da Procuradoria Geral do Município - PROGER. Em atenção à solicitação, a PROGER emitiu o parecer

em concordância com os termos da sugestão da assessoria jurídica da FCU, enfatizando o disposto no art. 10, IV, da Lei Municipal nº 14.073/2023, de que a substituição deverá ser por outro proprietário de bem tombado ou inventariado. Apesar disso, as Doutas Procuradoras manifestaram se tratar de parecer meramente opinativo, motivo pelo qual, o pedido foi novamente posto em votação. **Deliberação:** O conselheiro João Henrique Vieira da Silva sugeriu que, considerando que há pedido de substituição assinado por 20 (vinte) proprietários, que assinaram as fls. 03/04 do referido PA, a nomeação do Dr. Guido como conselheiro o tornará impedido de votar em processos de interesse das partes assinadas. **Deliberação:** O conselheiro Marcello Frossard pediu vista dos autos para análise, pelo prazo de 10 (dez) dias. Vista concedida e autos digitalizados à disposição. **4º assunto: 88/234/2024 anexo ao 107/189714/2022** - Pedido de reconsideração da multa aplicada no imóvel da Rua Tristão de Castro, 266. A aplicação da multa consta na ata da 42ª reunião do conselho, realizada 24 de março de 2022, no valor de R\$463.097,40 (quatrocentos e sessenta e três mil, noventa e sete reais e quarenta centavos) calculada com base no inciso III, do art. 43 da Lei 10.717/2008, a partir de avaliação elaborado pela SEPLAN em 14 de março de 2022. A Presidente informou aos conselheiros que a edificação foi objeto de denúncia junto ao Ministério Público em virtude dos problemas que foram causados à vizinhança, expondo a risco as edificações e os moradores do entorno. Houveram desdobramentos, tendo sido instaurada a ACP nº 5006938-22.2020.8.13.0701 (eletrônico). Consta na ação civil pública, autuações por abandono nos anos de 2017 e 2018, laudos elaborados pela Fundação Cultural em 05/11/2021 e Defesa Civil em 23/02/2022 atestando que o imóvel está com a sua estrutura comprometida de forma irreversível, sendo impossível a sua restauração. Impende salientar que, conforme bem pontuado pelo conselheiro Marcondes, houve manifestação do assessor jurídico da Fundação Cultural emitiu parecer no sentido de rever a multa de acordo com a legislação vigente, o que foi ratificado pelo Presidente da Fundação Cultural à época, com a qual ele não concorda. A conselheira Elaine se manifestou informando que, quando fez parte do Conphau em outra ocasião, foi dispensada da função por não concordar com a elaboração de fichas apenas copiando e colando informações do levantamento de campo do IEPHA em 1987, sem que fosse realizado nenhum estudo para inventariamentos. **Deliberação:** O conselheiro Marcello Frossard pediu vista dos autos para análise, pelo prazo de 10 (dez) dias. Vista concedida e autos digitalizados à disposição. **5º assunto: 88/33/2024** - Análise sobre convalidação de inventário: imóvel da Rua Tristão de Castro, 266. ACP nº 5006938-22.2020.8.13.0701. No processo administrativo constam laudos técnicos, sendo um deles elaborados pela Fundação Cultural em 05/11/2021 atestando que o imóvel está com a sua estrutura comprometida, sendo irreversível a sua recuperação e considerando necessária a demolição imediata (Fls. 144). Apesar disso, a atualização da ficha cadastral de inventário datada de 12/02/2024 aponta como medida de conservação que o imóvel necessita de reforma e manutenção. Tal informação constante na atualização da ficha realizada na data de 12/02/2024 foi desconsiderada por se tratar de claro erro material, haja vista que a equipe da FCU havia emitido parecer no sentido de que a recuperação não é possível. A Presidente reiterou as informações mencionadas anteriormente de que há laudo de vistoria da Defesa Civil em 23/02/2022 atestando que o imóvel está com a sua estrutura comprometida de forma irreversível. Ainda, há nos autos da ação civil pública manifestações neste sentido do Promotor de Justiça Dr. Renato Teixeira Rezende, quais sejam: ID: 9734214843 “No entanto, infere-se dos autos, tanto no laudo técnico pericial de ID: 8927563015, quanto no laudo apresentado pela Defesa Civil, a informação conclusiva no sentido de que o casarão está em ruínas e é grande o risco de desabamento do imóvel supracitado, de modo que a restauração é inviável e a melhor medida a ser tomada é a sua demolição.” Ainda, há o entendimento da Promotoria no sentido de que não há possibilidade de recuperação do que foi perdido: ID: 9906154275 “Entretanto, no caso de perda integral de um bem material, como a demolição total de uma edificação de relevante valor cultural, há entendimento de especialistas da restauração no sentido de que a reconstrução seria inadmissível, pois não passaria da criação de um falso histórico, um pastiche desprovido de valor histórico, artístico e/ou cultural.” **Deliberação:** A conselheira Sylvania se absteve de votar por motivos de foro íntimo. O Posicionamento do Conselheiro Marcello Frossard é no sentido de que não existem elementos para convalidação do inventariamento, tendo a ausência de relevante interesse histórico, não existem documentação hábil para que seja reconhecido o inventariamento. Quanto aos demais, houve unanimidade quanto a não convalidação do inventariamento, haja vista que o imóvel não possui mais condições de restauração. **6º assunto: 88/48/2024** - Análise sobre convalidação de inventário: Rua Governador Valadares, 223. Há nos autos, relatório contendo fotos da área externa e do interior do imóvel, onde se verifica que o mesmo passou por descaracterização ao longo dos anos em virtude de reformas não autorizadas pelo CONPHAU. O conselheiro Marcondes manifesta que lhe causa tristeza ter visto a edificação ser descaracterizada aos poucos com o passar dos anos. A conselheira Elaine fez suas considerações sobre a forma de análise técnica dos requisitos para caracterizar um imóvel historicamente relevante. **Deliberação:** O Posicionamento dos conselheiros Marcello Frossard e Sylvania Hovsepien foram no sentido de que não existem elementos para convalidação do inventariamento, tendo a ausência de relevante interesse histórico, não existem documentação hábil para que seja reconhecido o inventariamento. Aprovada por unanimidade pelos conselheiros a não convalidação do inventariamento, com a observação por parte dos conselheiros Elaine, Edson, Marcondes

e Jacqueline de que somente concordaram com a não convalidação do inventariamento em virtude de atualmente, o imóvel estar totalmente descaracterizado. **7º assunto: 88/32/2024** - Análise sobre convalidação de inventário: imóvel Rua Lauro Borges, 28/152. Considerando que não há consenso quanto a convalidação ou não do inventariamento, houve pedido de vista por parte da conselheira Elaine, pelo prazo de 10 (dez) dias. Vista concedida e autos digitalizados à disposição. **8º assunto: 88/24/2024** - Análise sobre convalidação de inventário: imóvel Rua Vigário Silva, esquina com Segismundo Mendes, 143. ACP nº 0061708-84.2019.8.13.0701. O conselheiro Marcello Frossard pediu vista dos autos para análise, pelo prazo de 10 (dez) dias. Vista concedida e autos digitalizados à disposição. **9º assunto: 88/255/2024** - Projeto de linha de vida e ancoragem na Santa Casa de Misericórdia, bem tombado. Foi protocolado junto à FCU, pedido de análise de projeto quanto a instalação de Linha de Vida e Ancoragem na edificação da antiga Santa Casa de Misericórdia (Hospital das Clínicas da UFTM), localizada na Praça Thomaz Ulhoa, nº 605, bairro Abadia, em atendimento às normas de segurança do Ministério do Trabalho para a realização de serviços em altura, como no caso da cobertura da edificação. Por se tratar de bem imóvel tombado, a demanda foi submetida a análise do conselho para possível liberação da obra. **Deliberação:** Aprovado por unanimidade pelos conselheiros. **10º assunto: 88/256/2024** - Ação cultural na Praça da Concha Acústica - realização de pinturas artísticas pelo Coletivo Uai 34, que solicita permissão para a execução de pintura artística na praça Concha Acústica. No encaminhamento da demanda ao CONPHAU, a Fundação Cultural por meio da chefe do Departamento de Fomento à Cultura e Patrimônio Histórico, juntamente com o Presidente, informa que está se estabelecendo parceria com o Coletivo para execução de um projeto de Arte Urbana, com pinturas de cunho artístico e cultural, cenas do cotidiano e natureza, na parte externa da construção e nos bancos. Para tanto, requer a análise do conselho quanto à possibilidade de execução. O requerimento apresenta fotos de outros trabalhos realizados pelo Coletivo a fim de apresentar aos conselheiros as artes já produzidas em outros espaços urbanos da cidade. **Deliberação:** Há unanimidade quanto a possibilidade de realização do trabalho pelo Coletivo, contudo, o projeto da pintura deve ser submetido à análise do CONPHAU para aprovação definitiva. **11º assunto: 01/4567/2024** - Trata-se de pedido de licença para demolição de imóvel localizado na Rua Vigário Silva, nº 250. A Fundação Cultural por meio do Departamento de Fomento à Cultura e Patrimônio Histórico, quando do encaminhamento da demanda, informou que a demolição não afetará nenhum bem tombado e não acarretará em problemas quanto à segurança, integridade estética e visibilidade de nenhum patrimônio histórico da área central. Informa também que o imóvel em questão não é inventariado. Ademais, atualmente há somente a fachada, sendo o restante do imóvel demolido em anos anteriores. A decisão do conselho será quanto à concordância com o parecer da Fundação Cultural. **Deliberação:** A maioria dos conselheiros não se opõe à demolição, considerando não se tratar de bem inventariado ou tombado. Votaram contrários: conselheira Elaine, Marcondes, Jacqueline. O conselheiro Marcelo de Sousa Silva se absteve. A conselheira Jacqueline pediu a palavra e ponderou que CONPHAU precisa de uma ação quanto ao Palacete dos Borges, que além da questão de saúde pública relacionada aos gatos, precisa de reparos urgentes. Ficou estabelecido que os conselheiros irão verificar a possibilidade de parceiros privados para a manutenção/restauração do imóvel, e o assunto será tratado na próxima reunião a ser designada. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado a presente Ata que vai assinada por mim, Aline de Almeida Lima, que a redigiu, lavrou e dirigiu os trabalhos com o auxílio dos conselheiros Marcello Frossard Duarte e João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes, e pelos que estiveram presentes na qualidade de conselheiros e participantes da reunião.

Aline de Almeida Lima.....
Álvaro Henrique Fabris
Ana Beatriz Cordeiro.....
Edson Pedro da Silva.....
Elaine Silva Furtado.....
Eli Foscarini.....
Evacira Gonçalves da Silva de Coraspe.....
Flamarion Batista Leite
Fúlvia Maria Mendes.....
João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes.....
Jacqueline Roméria Teodoro.....
Luciano Lopes Veludo.....
Marcelo de Souza Silva.....
Marcello Frossard Duarte.....
Marcondes Nunes de Freitas
Silvania Hovsepian de Souza.....